



**Assembleia Legislativa
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Deputado Doutor Hércules**

PROJETO DE LEI Nº 155/ 2016

Dispõe sobre a política Estadual para Geração de Energia Elétrica. “Por um E.S. com mais Energia e Limpa”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETA

Art. 1º - Fica instituída a política estadual para produção de energia elétrica, que tem os seguintes objetivos:

I – Promover até 2050 a autossuficiência do Estado em energia elétrica, privilegiando a geração distribuída e limpa;

II – Proteger o meio ambiente, estimular a conservação de energia e eficiência energética;

III – Promover o desenvolvimento e ampliar o mercado de trabalho;

IV – Ampliar a competitividade do Estado no mercado Brasileiro e internacional;

V – Identificar as soluções mais adequadas para o suprimento de energia elétrica nas diversas regiões do Estado;

VI – Atrair investimento e fomentar o “apetite” da iniciativa privada para a produção de energia elétrica;

VII – Utilizar fontes alternativas de energia, mediante o aproveitamento econômico dos insumos disponíveis e das tecnologias aplicáveis;

VIII – Incentivar e garantir uma participação de destaque e acima da média nacional, na matriz de energia elétrica do Estado à micro e mini geração distribuída dentro do

**Endereço: Av. Américo Buaiz, 205 - Sala 403 - Torre Deputado Hélio Carlos Manhães
Enseada do Suá - Vitória/ES CEP. 29.050-950
Tel.: (27) 3382-3797 - Fax: (27) 3382-3526
www.drhercules.com / [blog - dr.hercules@hotmail.com](http://blog-drhercules@hotmail.com)
www.twitter.com/drhercules**



**Assembleia Legislativa
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Deputado Doutor Hércules**

sistema de compensação de energia elétrica, conforme definidos na Relação Normativa nº 482/2012 da ANEEL e seus aprimoramentos.

IX – Fomentar a pesquisa e o desenvolvimento relacionados à energia renovável;

X – Estimular a produção de energia elétrica via cogeração;

Art. 2º - Para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei, compete ao Estado:

§ 1º - Elaborar PLANO DECENAL DE EXPANSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA do Estado, o qual deve estabelecer, mas não se restringir:

I – Metas de adição de capacidade por fonte e distribuída no horizonte temporal do plano;

II – As metas deverão ser expressas em percentuais de expansão de geração própria, tendo como base a autossuficiência;

III – Definição de indicadores para o monitoramento e avaliação de sua efetividade;

IV – Proposta de instrumentos de incentivos para implementação do respectivo Plano;

V – Estudos setoriais de competitividade com estimativa de custos e impactos;

VI – Definir um comitê, criar um grupo de trabalho ou nomear um responsável para coordenar a elaboração, implementação e melhoria contínua do respectivo plano;

VII – Ações a serem implementadas.

§ 2º - A primeira versão do PLANO DECENAL DE EXPANSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA do Estado, deverá ser elaborado em 6 (seis) meses contados a partir da data de publicação desta Lei.

§ 3º - As revisões do PLANO DECENAL DE EXPANSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA do Estado ocorrerão em períodos regulares não superiores a dois anos.

§ 4º - Consignar, na legislação orçamentária, recursos financeiros para o custeio de atividades, programas e projetos voltados para os objetivos nesta Lei.

**Endereço: Av. Américo Buaiz, 205 - Sala 403 - Torre Deputado Hélio Carlos Manhães
Enseada do Suá - Vitória/ES CEP. 29.050-950
Tel.: (27) 3382-3797 - Fax: (27) 3382-3526
www.drhercules.com / [blog - dr.hercules@hotmail.com](http://blog-drhercules@hotmail.com)
www.twitter.com/drhercules**



**Assembleia Legislativa
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Deputado Doutor Hércules**

§ 5º - Criar mecanismos de estímulos a participação e comprometimento dos municípios do Estado para os objetos desta Lei, com no mínimo:

I – Estabelecer critérios de repartição do ICMS com base em geração de energia elétrica própria e tendo como fonte as energias alternativas (Solar, Eólica, Biomassa e Biogás);

II – Na celebração de convênio com o Estado para a construção de conjuntos habitacionais, terão prioridade os Municípios que disponham de legislação que estimule a utilização de fontes alternativas de energia.

Art. 3º - Com o intuito de dar efetividade imediata aos objetivos desta lei, por um prazo de 10 (dez) anos, fica isento o ICMS a energia elétrica gerada pelo micro gerador e mini gerador participantes do sistema de compensação de energia elétrica, de que trata a Resolução Normativa nº 482, de 17 de abril de 2012, da ANEEL.

Art. 4º - Fica a critério do Poder Executivo oferecer subsídios para fomentar a produção de energia elétrica no Estado, desde que em consonância com os objetivos desta Lei, podendo inclusive estabelecer parcerias público-privada com essa finalidade.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 30 de maio de 2016.

**Doutor Hércules
Deputado Estadual**

**Endereço: Av. Américo Buaiz, 205 - Sala 403 - Torre Deputado Hélio Carlos Manhães
Enseada do Suá - Vitória/ES CEP. 29.050-950
Tel.: (27) 3382-3797 - Fax: (27) 3382-3526
www.drhercules.com / [blog - dr.hercules@hotmail.com](http://blog-drhercules@hotmail.com)
www.twitter.com/drhercules**



**Assembleia Legislativa
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Deputado Doutor Hércules**

JUSTIFICATIVA

O Espírito Santo tem oportunidade para promover o desenvolvimento, ampliar a competitividade e, sobretudo gerar empregos, deixando de ser dependente de energia elétrica importada e se tornando autossuficiente na produção, através de energia limpa e constante, abundante em nosso Estado. Com formas de distribuição em lotes adequados e próximos ao consumo.

A adoção pelo Poder Público, de sistemas de energia limpa e constante, é atitude indutora de generalização de uso e incremento à indústria e ao comércio, e vantajoso em relação a qualquer outro, tanto quanto ao custo e ao meio ambiente, promovendo economia e contribuindo para a preservação geral do planeta.

O Espírito Santo será referência para o Brasil na geração de energia elétrica através de fontes limpas, bem como servir de exemplo para os outros Estados e até Países, que querem garantir um planeta habitável para as gerações futuras.

Tendo em vista o exposto, peço apoio às Deputadas e aos Deputados desta Casa de Leis para a aprovação da presente propositura.

Sala das Sessões, 30 de maio de 2016.

**Doutor Hércules
Deputado Estadual**

**Endereço: Av. Américo Buaiz, 205 - Sala 403 - Torre Deputado Hélio Carlos Manhães
Enseada do Suá - Vitória/ES CEP. 29.050-950
Tel.: (27) 3382-3797 - Fax: (27) 3382-3526
www.drhercules.com / [blog - dr.hercules@hotmail.com](http://blog-drhercules@hotmail.com)
www.twitter.com/drhercules**